

**PORTARIA Nº 24/2018 – MPC/GABCM**

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 044.2018.266**

Considerando que o Município de Engenheiro Caldas contratou, por inexigibilidade, o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados para recuperação de valores do antigo FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres municipais em face da ilegal fixação pela União do valor mínimo anual por aluno – VMAA, reconhecidos na Ação Civil Pública n. 1999.61.00050616-0, já transitada em julgado;

Considerando que, em 22 de setembro de 2017, a União ajuizou Ação Rescisória n. 5006325-85.2017.4.03.0000 e o TRF da 3ª Região determinou a suspensão da eficácia do acórdão proferido na Ação Civil Pública n. 1999.61.00050616-0 e, como consequência, de todas as execuções dele derivadas;

Considerando, além disso, que os requisitos para contratação por inexigibilidade são cumulativos (art. 25, II, Lei Federal n. 8.666/93) e que a verba do FUNDEF é de uso exclusivo à promoção do sistema educacional fundamental, não havendo espaço para discricionariedade quanto à sua destinação;

Considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a competência do Tribunal de Contas para, nos termos do art. 76, incisos III, XIII e XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, examinar a legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados pelos jurisdicionados, aplicando, caso constatada alguma ilegalidade, as sanções previstas na Lei Complementar Estadual n. 102/08 (Lei Orgânica do TCE/MG);

Considerando que o Ministério Público de Contas atua, também, como parte no processo de controle e, para tanto, necessita reunir informações sobre o fato, autoria, circunstâncias e elementos de convicção para apresentação de eventual representação perante o Tribunal de Contas, conforme art. 301, §1º c/c art. 311 do Regimento Interno do TCE/MG;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 2º, inciso III e §2º, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013, **resolvo instaurar, de ofício, o presente procedimento preparatório** para apurar a regularidade e legalidade da contratação por inexigibilidade pelo Município de Engenheiro Caldas de serviço de assessoramento jurídico para recuperação de valores do FUNDEF reconhecidos na Ação Civil Pública n. 1999.61.00050616-0.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2018.

Cristina Andrade Melo  
Procuradora do Ministério Público de Contas